

066ª Zona Eleitoral	93
082ª Zona Eleitoral	96
085ª Zona Eleitoral	100
089ª Zona Eleitoral	101
092ª Zona Eleitoral	102
098ª Zona Eleitoral	104
108ª Zona Eleitoral	106
117ª Zona Eleitoral	107
119ª Zona Eleitoral	112
Índice de Advogados	115
Índice de Partes	116
Índice de Processos	119

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA TRE/CE N.º 467/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal, e atendendo ao disposto no expediente protocolizado sob o n.º 2022.0.000002508-0,

RESOLVE autorizar o servidor Hederson Bernardo Terceiro, Analista Judiciário deste Regional, Matrícula 88.389, a laborar em regime de teletrabalho, na modalidade híbrido, com comparecimento ao trabalho presencial às segundas, terças e quartas-feiras, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Portaria, com fundamento na Resolução TRE/CE n.º 936/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 11 de maio de 2023.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

PORTARIA TRE/CE N.º 452/2023

Institui e regulamenta o Programa Acolhimento Psicológico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, IX, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Res. TRE/CE nº 866, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará,

CONSIDERANDO a Res. TRE/CE nº 867, de 16 de dezembro de 2021, que institui o planejamento estratégico de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará para o período 2021-2026, relacionado aos indicadores de "Ações de Melhoria do Clima Implementadas" e "Índice de Satisfação com Ações de QVT", e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.o 2022.0.000011358-2,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui e regulamenta o Programa Acolhimento Psicológico no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta portaria, caracteriza-se o Acolhimento Psicológico pela oferta de um espaço de acolhimento e escuta clínica, através do encontro dialógico entre o(a) profissional de psicologia e o(a) usuário(a), na perspectiva de promover a construção de outras possibilidades de sentido, a partir da experiência vivida e relatada durante o atendimento.

Parágrafo único. O Acolhimento Psicológico é um serviço disponível aos servidores(as) efetivos (as), aos requisitados(as), aos cedidos(as) e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo da Justiça Eleitoral do Ceará, não extensível a familiares ou dependentes.

Art. 3º São objetivos do Acolhimento Psicológico, entre outros:

I - oferecer um espaço de escuta, elaboração e acolhimento terapêutico;

II - atuar preventivamente na redução de problemas psicológicos e/ou relacionais;

III - contribuir para a promoção e a preservação da saúde física e mental;

IV - contribuir para a redução do nível de ansiedade e estresse;

V - favorecer a sensação de reconhecimento por parte do(a) servidor(a), ao ter à sua disposição esse canal de escuta;

VI - realizar as devidas orientações e encaminhamentos, quando necessários.

Art. 4º Os atendimentos serão realizados por psicólogo(a) do TRE/CE, através de videochamada, em data e horário previamente agendados, obedecendo-se o seguinte:

I - O(A) servidor(a) que desejar agendar um atendimento deve enviar e-mail para o endereço psicologia@tre-ce.jus.br, informando nome, lotação e contato de WhatsApp.

II - O agendamento será feito segundo a ordem de solicitação, salvo casos de urgência indicados pela Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED.

III - O não comparecimento ao atendimento agendado acarretará o remanejamento do agendamento para o final da fila, quando não houver a devida comunicação com antecedência de 24 (vinte quatro) horas.

IV - O atendimento terá aproximadamente uma hora duração e será realizado durante o horário de expediente do TRE/CE, salvo casos de urgência solicitados pela SAMED.

V - Para o atendimento, o(a) servidor(a) deverá estar em ambiente onde possa conversar com privacidade e sem interrupções.

VI - Caso seja necessário o abono de ponto, o(a) servidor(a) deverá solicitar ao(a) psicólogo(a) que emita declaração com a informação de data e horário do atendimento, para apresentação à chefia imediata.

VII - Não ocorrerá emissão de atestado, relatório, laudo ou parecer psicológico em decorrência do atendimento.

VIII - A quantidade e a periodicidade dos atendimentos serão definidos pelo(a) psicólogo(a), de acordo com a necessidade de cada caso.

IX - Será observado o total sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade dos servidores e das servidoras.

Art. 5º Compete à Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED dispor de espaço próprio e adequado à realização do atendimento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 8 de maio de 2023.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO PARA 26ª ZE - MILAGRES